



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

EDITAL Nº 019/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA – Estado do Paraná, Sr HAYSSAN COLOMBES ZAHUI, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Complementar nº 023/15 (Estatuto dos Funcionários), e considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2015, conforme Edital nº 012/2015, devidamente divulgado no site <http://www.guaraquecaba.pr.gov.br>, e ainda publicado no Diário Oficial do Município Jornal Folha do Litoral News, em 26/03/15, edição nº 734, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, realizada através do Memorando nº 231/17, devidamente protocolado sob nº 5.510/17, onde é exposta a necessidade da convocação de aprovado para o cargo de Advogado, visando suprir a demanda de serviços junto ao Setor Jurídico,

RESOLVE

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2015:

Cargo: ADVOGADO - PF- III-G			
N. de Insc.	Nome	N.º Identificação (RG)	Classif.
2487	DAVIDSON SANTIAGO TAVARES	100820226 SSP-PR	3

Art. 2º - O candidato que no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital não atender ao chamamento será considerado desistente (Art. 18 da Lei Complementar nº 023/15).

Art. 3º - A documentação mínima necessária à nomeação, deverá ser apresentada ao Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, e deverá ser constituída por fotocópias dos documentos abaixo relacionados, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor incumbido para esta tarefa, mediante apresentação dos originais (Art. 21 da Lei Complementar nº 023/15):

- I. Fotocópia da Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;
- II. Fotocópia do documento comprovando quitação das obrigações militares para o caso de homens e eleitoral para ambos os sexos;
- III. Fotocópia do certificado ou do diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o cargo e, se for o caso, da carteira de registro no respectivo conselho de classe e ou ordem;
- IV. Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- V. Comprovação da inexistência de antecedentes criminais;
- VI. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público;
- VIII. Laudo médico de aptidão física e mental, expedida por médico do próprio Município e ou contratado para este fim, acompanhado dos resultados dos exames clínicos efetuados, conforme §1º deste Edital;
- IX. Duas fotos 3x4 iguais e recentes;
- X. Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já inscrito no programa;
- XI. Fotocópia do registro de nascimento ou de casamento e de nascimento dos filhos;
- XII. Fotocópia da declaração do imposto de renda e ou declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;



Art. 4º - O Laudo Médico de Aptidão Física e Mental, compreenderá 2 etapas. A 1ª consistirá de exames de Auxílio Diagnóstico e a 2ª Avaliação Clínica.

I - 1ª ETAPA – EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO - serão realizados à custa dos candidatos, e apresentados ao Profissional de Saúde (Médico), são os seguintes:

- HEMOGRAMA COMPLETO COM CONTAGEM DE PLAQUETAS
- GLICEMIA DESJEJUM
- CREATININA
- PARCIAL DE URINA
- RX DO TÓRAX (PA + PERFIL)
- ACUIDADE VISUAL
- ELETROCARDIOGRAMA

II - 2ª ETAPA - AVALIAÇÃO CLÍNICA - De posse do resultado dos Exames de Auxílio de Diagnóstico, os candidatos deverão proceder a Avaliação Clínica - 2ª Etapa, a qual será realizada na Unidade Básica de Saúde (UBS) Padre Mário di Maria, situada na Rua Ferreira Lopes nº 027, Centro, Guaraqueçaba/Pr, telefone (41) 3482 1270, munidos de comprovante original de identificação e das vias originais de todos os resultados dos exames de Auxílio Diagnóstico, para realização da Avaliação Clínica.

§ Único - Serão aceitos todos os exames de Auxílio diagnóstico realizados a partir do dia 06 de outubro de 2017.

Art. 5º - Será considerado apto pela Unidade Básica de Saúde (UBS) o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contra indiquem ao desempenho do cargo/função.

Art. 6º - O candidato que, na Avaliação Médica for considerado inapto por determinado período terá sua vaga garantida, sem prejuízo para a nomeação dos demais candidatos, até que seja convocado, por meio de edital específico, para submeter-se à nova avaliação.

Art. 7º - Por ocasião de nova avaliação dos candidatos considerados inaptos temporários, poderão ser solicitados, se necessário, exames/avaliações complementares.

Art. 8º - O candidato considerado inapto temporário que não atender à convocação para nova avaliação por meio de edital específico será considerado desistente do Concurso.

Art. 9º - A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com respaldo na Lei Complementar nº 23/2015.

Guaraqueçaba, 06 de novembro de 2017.


HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal